



### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – Processo nº 3043/2023

**Objeto:** Contratação de 2 (duas) empresas para fornecimento de 2 (dois) Links de Internet Full Duplex de 200 Mbps. Cada empresa deverá fornecer, 1 (um) link de internet, 2 (dois) endereços IPs reais (um IPv4 e um IPv6) e um roteador e serviço de suporte.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa TELEFÔNICA BRASIL, S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, representada pela Sra. AMANDA SILVA OLIVEIRA, CPF 225,439,988-88 por não inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de e-mail, no dia 22/11/2023, às 23h33. O Pregoeiro tomou ciência da peça no dia 23/11/2023, no início do expediente às 7h30

Considerando que o certame tem data de envio das propostas, via sistema ComprasNet, designada para 27/11/2023 e que, de acordo com o item 13.3 do edital estipula o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de impugnação, a impugnação em tela é tempestiva.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante apresenta 08 (oito) fundamentos na impugnação, são eles: da exigência de rotas diferentes sem pontos de interconexão; desnecessidade de mar/modelo considerando o objeto contratado; necessidade de alteração de latência indicada no edital; necessidade de esclarecimento sobre interconexão e configuração dos links; ausência de responsabilidade a contratada pela infraestrutura interna da



contratante; e questionamento acerca das características técnicas e operacionais de execução do objeto licitado, sob argumento de correção necessária do ato convocatório e que seja adotado efeito suspensivo do certame para solução dos problemas ora apontados.

### **3. DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**

Em atendimento à solicitação interposta pela Sra. Amanda Silva Oliveira, representante de empresa Telefônica Brasil S/A, avalio e esclareço os pontos levantados:

#### 1) Item 4.2 - Interconexão

a. Devido ao crescimento das malhas de distribuição, entrelaçamento de redes de fornecedores diferentes em área urbana, incluindo a possibilidade de caminhos redundantes, que podem coincidir com caminhos de outros fornecedores, a segunda Contratada deverá apenas informar a origem e um dos caminhos possíveis que não coincidam com o caminho da primeira contratada, independente de haverem trechos redundantes coincidentes.

b. Em consulta via telefone ao suporte da Vivo, que verificou a viabilidade de instalação, houve a informação que a instalação poderia ser feita em até 2 (dois) dias.

2) Item 6.1 - A indicação de marca e modelo solicitados estão relacionados com o roteador a ser fornecido, para que seja possível a conferência das especificações mínimas previstas no edital.

3) Item 1 – A latência não está incluída no SLA. Portanto não são exigidas garantias específicas para tal, uma vez que é variável, cuja variação pode ser motivada por fatores externos à rede da Contratada. Este item também é parâmetro de medição de qualidade dos links divulgado nos catálogos/sites dos fornecedores e deve ser considerado por ser, inclusive, utilizado para identificar defeitos ou uso de meios de transmissão que não sejam exclusivamente por fibra óptica.



4) Trata-se apenas de configurar o roteador para que possa trabalhar com links redundantes, independentemente de estar instalado, ficando a opção de conectar o cabo com o link redundante a critério do T.I. da Contratante.

5) A Contratada deverá utilizar a infraestrutura atual da Contratante (postes, dutos, racks, tomadas de energia para alimentação de equipamentos, etc.), e fornecer os materiais (cabos, conectores, organizadores, etc.) e equipamentos (roteador, receptores, conversores, etc.) que forem necessários.

6) Não localizado

7) Não localizado

8) As especificações do roteador, indicadas no edital estão presentes na maioria dos equipamentos comerciais capazes de atender às demandas de pequenas e médias empresas, que é o caso da Câmara Municipal de Jacareí, dentro do padrão de serviço solicitado e com uma expectativa de vida útil próxima ao período da vigência do contrato. A necessidade de acesso administrador do equipamento roteador existe devido à possibilidade de implementações de políticas de segurança e outras políticas internas que não devem ser limitadas pela operadora, como, por exemplo, a liberação de portas para acesso a serviços hospedados localmente, VPNs ou outros, o que inviabilizaria, por exemplo, a realização de alguns trabalhos remotos. O T.I. da Câmara não disponibiliza acesso a funcionários terceirizados para configuração de equipamentos sem o devido acompanhamento, como também não compartilha dados de segurança, como usuários ou senhas, com terceiros. A configuração dos IPs e link redundante faz parte das estratégias de internas de T.I. e, embora aceitemos sugestões de melhoria, não foram apresentados argumentos suficientes que justifiquem alteração. Quanto aos prazos de atendimento, a solicitação de flexibilização sugerida, a meu ver, visa atendimento aos requisitos da Proponente e não às necessidades da Contratante. Em relação à sugestão de implantação de uma SDWAN, exige estudo mais aprofundado, está fora do escopo dessa contratação.

Sendo assim, sendo a maior parte dos questionamentos, falta de entendimento das especificações e condições, considero que não haja condições de atendimento às solicitações de alteração sem incorrer no risco de estar direcionando a contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

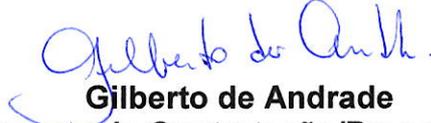
Pregão

para adequação aos critérios indicados pela proponente, razão pela qual considero não dever acatar ao pedido de impugnação.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, mantém-se inalterado o certame designado para 27/11/2023 às 9h e seu respectivo Edital nos termos ora vigentes.

  
**Gilberto de Andrade**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Analista de Estatísticas**  
**Câmara Municipal de Jacareí**